



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**PROTAGONISMO
DIVERSIDADE &
DESENVOLVIMENTO**
Construindo um futuro inclusivo
para a economia brasileira

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, 12º Andar, Ed. Palácio do Comércio - - Bairro Asa Sul - Brasília - DF
CEP 70318-900 - www.cofecon.org.br

RESOLUÇÃO Nº 2184, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

*Institui
procedimentos e
aprova o
calendário
referente ao
processo
eleitoral de 2025
do Sistema
Cofecon/Corecon,
e dá outras
providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido ao Cofecon para baixar Resoluções, em especial sobre o regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o regramento relativo ao processo eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98, em especial o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e ajustes de procedimentos regulamentares voltados ao bom andamento do pleito eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, os quais não inovam a ordem jurídica eleitoral nem implicam em restrição de direitos ou na criação de penalidades, capazes de comprometer a igualdade de participação;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 141100.000177/2025-76,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2025 do Sistema Cofecon/Corecon (anexo), disponível nos sítios eletrônicos: www.cofecon.org.br e www.votaeconomista.org.br.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a dos Delegados-Eleitores Efetivo e Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 29 de outubro de 2025 (quarta-feira), a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), horário de Brasília, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I. até dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira), eleger a composição da Comissão Eleitoral Local;

II. até 31 de julho de 2025 (quinta-feira), informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita, acompanhada do respectivo ato normativo ou extrato de ata da respectiva sessão plenária;

III. de 1º a 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), publicar edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Regional.

IV. até 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), fixar em sua sede cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, bem como disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon;

V. até 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), definir a relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

VI. de 18 a 29 de agosto de 2025 (sexta-feira), inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório (Base 01) mencionado no inciso V deste artigo.

VII. até 1º de setembro de 2025 (segunda-feira), definir a relação final que irá compor Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), após os acréscimos previstos no inciso II deste artigo, e inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

VIII. até 19 de setembro de 2025 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento de cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data,

IX. até o dia 19 de setembro de 2025 (sexta-feira), fornecer ao Cofecon os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes, além de inserir tais informações no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulga-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

X. até 29 de setembro de 2025 (segunda-feira), dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de

texto pelo Cofecon.

XI. até 22 de outubro de 2025 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

Art. 4º O artigo 1º da Resolução 1.981, de 13 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados e adimplentes com suas anuidades perante o Corecon, até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, *data da assinatura digital*

Econ. Tania Cristina Teixeira
Presidenta do Cofecon

ANEXO
CALENDÁRIO ELEITORAL 2025

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
Até 30/7/2025 (quarta-feira)	Definir dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º c/c Art. 30
Até 31/7/2025 (quinta-feira)	Informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita pelo Plenário do Corecon, acompanhada ato normativo correspondente ou extrato de ata da respectiva sessão plenária	-
D = publicação de edital 1º/8/2025 (sexta-feira) a 15/8/2025 (sexta-feira)	Publicação do edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Corecon	Art. 5
Até 15/8/2025 (sexta-feira)	Fixar na sede do Corecon cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicato e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, e disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon	Art. 7
Até 15/8/2025 (sexta-feira)	Definir da relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas em condições de voto, e sua divulgação no sítio eletrônico do Corecon	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º
18/8/2025 (segunda-feira) a 29/8/2025 (sexta-feira)	Inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos na relação inicial que compôs o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01)	Art. 35

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
Até 1º/9/2025 (segunda-feira)	Definir a relação final que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon	Art. 35
D1 = encerramento do prazo para registro de chapa Até 16/9/2025 (terça-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, que ocorrerá até 1 (uma) hora do horário de encerramento do expediente do Corecon	Art. 5º e Art. 6º, II
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas Até 16/9/2025 (terça-feira)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas	Art. 14
D1 + 1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. Até 17/9/2025 (quarta-feira)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19
D1 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar candidatos. Até 18/9/2025 (quinta-feira)	Data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. <u>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)</u>	Art. 20
D1 + 2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da 1ª reunião de análise e julgamento dos registros das chapas Até 18/9/2025 (quinta-feira)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da 1ª reunião da Comissão Eleitoral	Art. 21
D1 + 2 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para defesa. Até 18/9/2025 (quinta-feira)	Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na 1ª reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa	Art. 21, §1º
D1 + 2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. Até 18/9/2025 (quinta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão <u>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)</u>	Art. 21, § 2º
D1 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 19/9/2025 (sexta-feira)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada	Art. 21, § 3º

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D1 + 3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 19/9/2025 (sexta-feira)	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon	Art. 22, <i>caput</i> , § 1º
19/9/2025 (sexta-feira)	Definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento do cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon	-
19/9/2025 (sexta-feira)	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes	Art. 32, § 1º
19/9/2025 (sexta-feira)	Inserir as informações referentes as chapas que tiveram seu pedido de inscrição deferido pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.	-
D1 + 4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. Até 22/9/2025 (segunda-feira)	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral	Art. 23
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil Até 23/9/2025 (terça-feira)	Prazo para providenciar a substituição do(s) candidatos(s) impugnado(s) ou indeferido(s), caso mantida a decisão pelo Plenário do Corecon	Art. 23, § 1º
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. Até 23/9/2025 (terça-feira)	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 24, <i>caput</i> , § 1º
D1 + 6 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 24/9/2025 (quarta-feira)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D1 + 9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis após o recebimento eletrônico/digital do recurso, o Presidente do Cofecon manifestar-se-á em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 29/9/2025 (segunda-feira)	Prazo de até 3 (três) dias úteis para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 24, §3º
Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral Até 29/9/2025 (segunda-feira)	Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon	-
D1 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 30/9/2025 (terça-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, §5º
D1 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. Até 1º/10/2025 (quarta-feira)	Data da 2ª reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas	Art. 25
D1 + 11 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. Até 1º/10/2025 (quarta-feira)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada	Art. 25, II e III
D1+11 dias úteis Resultado na reunião Até 1º/10/2025 (quarta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada)	Art. 25, §§ 1º e 3º
D1 + 12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional Até 2/10/2025 (quinta-feira)	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação	Art. 25, § 3º e Art. 22, caput
D1+13 dias úteis 1 dia útil após o recurso apresentado ao Plenário do Corecon Até 3/10/2025 (sexta-feira)	Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos	Art. 25, § 3º e Art. 23, caput
D1 + 14 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. Até 6/10/2025 (segunda-feira)	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D1 + 15 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 7/10/2025 (terça-feira)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 10/10/2025 (sexta-feira)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º
D1 + 19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 13/10/2025 (segunda-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, § 5º
08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 17/10/2025 (sexta-feira)	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes do início data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral	Art. 36, §3º
Até 22/10/2025 (quarta-feira)	Data da preparação e divulgação do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3) Definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.	Art. 36, § 1º
De 29/10/2025 (quarta-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2025 (sexta-feira), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica (31/10/2025 - sexta-feira)	Votação , pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons	Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos Até 3/11/2025 (segunda-feira)	Divulgação dos resultados provisórios nos Sítios Eletrônicos dos Corecons As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados provisórios no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons	Art. 37
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon Até 3/11/2025 (segunda-feira)	Divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados provisórios das eleições ao Cofecon	Art. 37, parágrafo único, inciso I

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado provisório do pleito 4/11/2025 (terça-feira)	Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados provisórios das eleições Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral.	Art. 38
D2 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos em face do resultado provisório 5/11/2025 (quarta-feira)	Julgamento dos recursos, formalização dos resultados definitivos e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral <u>Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião final com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados definitivos do pleito, e encerrar o processo eleitoral,</u> no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados provisórios divulgados, cuja ata da reunião deverá ser juntada ao dossiê eleitoral	Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c art. 20
D2 + 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon 6/11/2025 (quinta-feira)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral ao Plenário do Corecon Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22
D2 + 9 dias úteis 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal 13/11/2025 (quinta-feira)	Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado definitivo da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado definitivo por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal	Art. 42 e 43
D2 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. 14/11/2025 (sexta-feira)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado definitivo da eleição, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Corecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D2 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon 17/11/2025 (segunda-feira)	Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon O Dossiê Eleitoral, acompanhado de eventuais recursos, será organizado pelo Corecon, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.	Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º
D2 + 19 dias úteis 28/11/2025 (sexta-feira)	Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48
D2 + 19 dias úteis 28/11/2025 (sexta-feira)	747ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia	
ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
Até 10/11/2025 (segunda-feira)	Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)	Art. 59, § 1º
Até 11/11/2025 (terça-feira)	Do prazo de envio do edital aos Corecon O Cofecon enviará por meio eletrônico o edital de convocação da ADE aos Corecons e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Cofecon na página principal, até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU	Art. 59, § 5º
1º/12/2025 (segunda-feira)	Assembleia dos Delegados Eleitores Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados	Art. 59, caput
1º/12/2025 (segunda-feira)	Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum	Art. 59, § 9º
1º/12/2025 (segunda-feira)	Do lançamento da candidatura Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade	Art. 60, § 3º
1º/12/2025 (segunda-feira)	Da proclamação dos eleitos Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos	Art. 64

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
2/12/2025 (terça-feira)	Dos recursos Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte	Art. 65
12/12/2025 (sexta-feira) e 13/12/2025 (sábado)	748ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon Eleições para Presidente e Vice-Presidente do Cofecon - Exercício 2026	



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cristina Teixeira, Presidenta**, em 01/07/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0099246** e o código CRC **63A107B6**.

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 2.184, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

Institui procedimentos e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2025 do Sistema Cofecon/Corecon, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido ao Cofecon para baixar Resoluções, em especial sobre o regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o regramento relativo ao processo eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98, em especial o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e ajustes de procedimentos regulamentares voltados ao bom andamento do pleito eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, os quais não inovam a ordem jurídica eleitoral nem implicam em restrição de direitos ou na criação de penalidades, capazes de comprometer a igualdade de participação;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 141100.000177/2025-76, resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2025 do Sistema Cofecon/Corecon (anexo), disponível nos sítios eletrônicos: www.cofecon.org.br e www.votaeconomista.org.br.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a dos Delegados-Eleitores Efetivo e Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 29 de outubro de 2025 (quarta-feira), a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), horário de Brasília, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I. até dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira), eleger a composição da Comissão Eleitoral Local;

II. até 31 de julho de 2025 (quinta-feira), informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita, acompanhada do respectivo ato normativo ou extrato de ata da respectiva sessão plenária;

III. de 1º a 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), publicar edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Regional.

IV. até 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), fixar em sua sede cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, bem como disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon;

V. até 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), definir a relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

VI. de 18 a 29 de agosto de 2025 (sexta-feira), inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório (Base 01) mencionado no inciso V deste artigo.

VII. até 1º de setembro de 2025 (segunda-feira), definir a relação final que irá compor Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), após os acréscimos previstos no inciso II deste artigo, e inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

VIII. até 19 de setembro de 2025 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento de cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

IX. até o dia 19 de setembro de 2025 (sexta-feira), fornecer ao Cofecon os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes, além de inserir tais informações no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

X. até 29 de setembro de 2025 (segunda-feira), dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon. XI. até 22 de outubro de 2025 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

Art. 4º O artigo 1º da Resolução 1.981, de 13 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados e adimplentes com suas anuidades perante o Corecon, até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.185, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Alterar o item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO que, na ausência de fiscal efetivo integrante do quadro de pessoal dos Conselhos Regionais de Economia, é necessário assegurar a continuidade das atividades de fiscalização profissional, em observância ao interesse público e à missão institucional do Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aprimoramentos da normatização interna que rege a matéria, sobretudo no sentido de instituir e regulamentar a delegação excepcional e provisória de atividades fiscalizatórias, sobretudo quando envolver Corecon que não possua fiscal efetivo integrante de seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Cofecon SEI nº 141100.000184/2025-78 e o deliberado na 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE, que passa vigorar com a seguinte redação: 2.6. A ação fiscalizatória será realizada pelos profissionais Economistas, integrantes do quadro de pessoal efetivo dos Corecons e investidos na função de fiscal, sem prejuízo da possibilidade excepcional ser realizada diretamente, de forma não remunerada, pelo Presidente ou de delegação extraordinária ao Vice-Presidente, ou a Comissão formalmente constituída, ou a delegados regionais, ou a qualquer membro integrante do Plenário do respectivo Corecon.

Art. 2º Incluir os subitens 2.6.1 e 2.6.2 ao item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE, com as seguintes redações: 2.6.1. Exclusivamente para as delegações transitórias e excepcionais a que se referem o item 2.6, não se aplica a vedação ao exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativos e Executivos eventualmente prevista nos Regimentos Internos. 2.6.2. O desempenho das atividades realizadas com base nos subitens anteriores será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.115, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Homologa os processos administrativos apreciados na 743ª Sessão Plenária Extraordinária Virtual do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 141100.000171/2025-07 e nos processos apreciados na 743ª Sessão Plenária Extraordinária Virtual do Cofecon, realizada no dia 27 de junho de 2025, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar os auxílios financeiros relatados pela Comissão de Educação: Processo 141100.000182/2025-89 (Corecon-AL), Auxílio Financeiro: XIII Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia 2025, Valor aprovado: R\$ 4.000,00; Processo 141100.000164/2025-05 (ECOECO), Auxílio Financeiro: 16º Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica (ECOECO), Valor aprovado: R\$ 6.376,88; Processo 141115.000058/2025- (Corecon-MA), Auxílio Financeiro: Corecon 50 anos/Encontro de Economistas-2025, Valor aprovado: R\$ 6.376,88. I. Aprovar o auxílio financeiro condicionado nos termos do Voto da Relatora: Processo 141100.000149/2025-59 (Corecon-PE), Auxílio Financeiro: III Encontro Nacional da Economia de Francisco e Clara (ENECF), Valor aprovado: R\$ 6.000,00. II. Aprovar o auxílio financeiro com ressalvas nos termos do Voto da Relatora: Processo nº 141103.000241/2025-99 (Corecon-PE), Auxílio Financeiro: 9º Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa - 2025, Valor aprovado: R\$ 3.000,00; Processo nº 141125.000016/2025-02 (Corecon-TO), Auxílio Financeiro: 12º Prêmio de Monografia do Corecon-TO, Valor aprovado: R\$ 6.000,00. III. Aprovar o Pedido de Revisão de auxílio Financeiro: Processo SEI nº 141106.000037/2025-48, Auxílio Financeiro Corecon-PR: 35º Prêmio Paraná de Economia/2025, Valor solicitado: R\$ 5.784,00.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.116, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, de egressos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia e regulamenta seus respectivos campos de atuação profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 (DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página: 128), que regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 141100.000171/2025-07 e o deliberado na 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Cofecon, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia a seguir relacionado, e regulamentar seu respectivo campo de atuação profissional: I. Processo 141102.003043/2025-97: Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia (Cod. 33005010011P4) do Mestrado Acadêmico em Economia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) - Cod. 33005010011M4, reconhecido pela Portaria MEC nº 524/2008, com Área de Concentração em "Economia Política", com Linhas de Pesquisa em: (i) moeda e crédito; (ii) economia mundial, do desenvolvimento e políticas econômicas; (iii) Estado e políticas públicas; e (iv) economia industrial, trabalho e tecnologia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.117, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos dos Cursos conexos ao de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.997, de 3 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, Página: 120, que regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2011, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU nº 128, de 5 de julho de 2019, Seção 1, Página: 167, que dispõe sobre o registro nos Corecons dos diplomados em Relações Internacionais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 141100.000171/2025-07 e o deliberado na 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Cofecon, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro nos Conselhos Regionais de Economia: I. Processo nº 141102.003137/2025-66: Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, Código do Curso no e-Mec 60200.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EGON. TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

